



.MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 907/2025

Data: 19 de novembro de 2025

Súmula: Institui o Vale Natalino no âmbito do Município de Moreira Sales e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Vale Natalino, benefício de caráter anual a ser concedido a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e aos pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. O Vale Natalino será concedido no mês de dezembro de cada ano, em parcela única, no valor de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente por Decreto do Poder Executivo, tendo como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) ou outro que venha a substituí-lo, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. O benefício instituído por esta Lei possui caráter indenizatório e não salarial, de modo que:

I – não se incorpora à remuneração, proventos ou pensão para quaisquer efeitos;

II – não constitui base de cálculo para qualquer outra vantagem, inclusive para fins de apuração do abono natalino (13º salário);



.MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

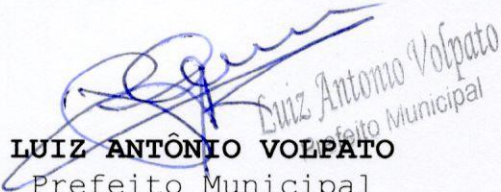
III - sobre ele não incidirão descontos previdenciários ou de imposto de renda na fonte.

Art. 4°. O pagamento do Vale Natalino será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ,
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE
E CINCO.


LUIZ ANTÔNIO VOLPATO
Prefeito Municipal